



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

ANO XIV – Nº 2488 – FRANCISCO DANTAS/RN, Quinta - Feira, 15 de Dezembro de 2022.

IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal
Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Manoel Torquato do Rêgo Neto – Presidente
Hugo Richardson Oliveira – Vice- Presidente
Maria Elda Nobre Queiroz – 1º Secretário
Aucieide Pereira Ferreira – 2º Secretário
Itaguara Dantas de Alencar Martins
Gualberto Guerra de Almeida Junior
Laerty Carlos de Brito
Weliton Pinheiro de Almeida
Larry da Silva Castro

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDENCIA

Assuntom Cessão Pessoal

Senhor Prefeito ,

Com os cordias cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelencia a fim de solicitar a renovação da cessão funcional da servidora publica ALEXY MARA FREITAS FIGUEIRA, matricula nº 065, Digitadora, integrante do Quadro de Pessoal dessa Municipalidade, para continuar a disposição deste Tribunal de Justiça, exercendo suas funções junto à Secretaria Unificada da Comarca de Pau dos Ferros/RN , PELO PERÍODO DE 02(dois) anos, com efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2025, sem ônus para o Tribunal, nos moldes do Termo de Cooperação Tecnica nº 59/2022(copia anexa).

Ressalto que a servidora, ora identificada, deve ser titular de cargo comissionado ou função gratificada.

Registro por que aos servidores cedidos este Tribunal de Justiça paga mensalmente a titulo de auxilio-alimentação o valor de 1.700,00(um mil e setecentos reais).

Caso Vossa Excelencia defira o pleiito, solicito que o ato de renovação de cessão seja publicado no veiculo oficial de impresa do Poder Executivo.

Por fim, requeiro o encaminhamento da publicação do ato de renovação de cessão à Secretaria de Asministração deste Tribunal de Justiça por meio de e-mail(sec.adm@tjm.jus.br) ou ofício, para que sejam então adotadas as providências relacionadas com a lotação da servidora em questão.

Ateciosamente,

Desembargador VIVALDO PINHEIRO Presidente

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail:pmfd@brisanet.com.br

TERMO DE CESSÃO PESSOAL

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2022, nesta cidade de

Francisco Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, a Prefeitura de Francisco Dantas, CNPJ: 08.148.439/0001-78, com sede à Rua da Matriz, 36. Centro, aqui denominada Cedente representada pelo Prefeito Municipal, José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Salustriano Soares Sobrinho nº 75 – Centro, e da outra parte a TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Rua Sete de Setembro, SN – Cidade Alta – Natal/RN, denominado Cessionário, representada pelo Desembargador, Vivaldo Pinheiro, brasileiro, firmam o presente Termo de Cessão mediante o seguinte:

- 1) O Cedente dá ao Cessionário, para prestar serviços pelo período de 02 (dois) anos (a partir de 03.01.2023 a 02.01.2025) a servidora ALEXY MARA FREITAS FILGUEIRA, matrícula nº 65 – Digitadora.
- 2) Que a servidora será cedida com ônus deste órgão (Prefeitura Municipal de Francisco Dantas).
- 3) Em caso de necessidade a servidora supra citada deverá retornar a sua repartição de origem. Para firmeza do presente termo, assina o Cedente em três vias e na forma da Lei. Francisco Dantas/RN, 14 de dezembro de 2022 José Adolfo da Silveira Neto Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail:pmfd@brisanet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 150/2022
de 09 de novembro de 2022

Dispõe sobre instituir o Feriado Municipal do dia da Sagrada Família, a ser comemorado no dia do Encerramento da Festa da Sagrada Família padroeira de Francisco Dantas/RN e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que à Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Feriado Municipal do dia da Sagrada Família, padroeira da cidade de Francisco Dantas/RN, a ser comemorado anualmente no dia do Encerramento da festa.

Art. 2º - O Feriado Municipal deverá ser realizado anualmente, mais precisamente durante o mês de Dezembro, durante o encerramento (com datas específicas em vantagem do calendário da Igreja) da Festa da Sagrada Família, em alusão da relevância que a mesma traz para o povo de Francisco Dantas.

Art. 3º - A temática a ser desenvolvida voltar-se-á para os aspectos gerais e específicos do município de Francisco Dantas.

Art. 4º - Estabelece o fechamento de todas as instituições da cidade de Francisco Dantas, no feriado proposto no dia 30/12/2022.

Art. 5º - Revogada as disposições em contadas, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Novembro de 2022.

José Adolfo da Silveira Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail: pmfd@brisanet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 151,
de 05 de outubro de 2022.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS(IAS) MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que à Câmara Municipal APROVOU o Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora, E Eu SANCIONO para que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Francisco Dantas fica fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros somente a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Dantas/RN, 05 de outubro de 2022

José Adolfo da Silveira Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº. 152/2022 de 14 de dezembro de 2022.

Altera artigos e incisos da Lei Municipal 127/2019 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Francisco Dantas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que à Câmara Municipal APROVOU o presente Projeto de Lei, e Eu SANCIONO

para que surta seus efeitos:

Art. 1º. –insere o parágrafo segundo ao Art. 8º, nos termos que segue:

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção das famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 2º. – modifica os artigos 10, 11, 12 e 13 que passarão a contar com as seguintes redações:

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de proteção e Atendimento Especializado a Famílias e indivíduos – PAEFI.
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços a Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em República;
 - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

Art.12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS do Município de Francisco Dantas/RN, quais sejam:

I – O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção básica;

II – O Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e demais equipamentos e serviços da proteção social especial;

III – Sede do Conselho Tutelar e de todos os conselhos vinculados a SEMTHAS;

IV- outros equipamentos e serviços criados em decorrência desta lei ou futuramente em parceria com o governo federal / estadual ou por iniciativa do município.

Parágrafo Único – Além dos equipamentos já existentes no município, outras unidades poderão ser criadas por Decreto, em territórios com grande contingente populacional e situação de vulnerabilidade social, após estudos, diagnósticos e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social. Todas as instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básicas e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviço a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, que atendam intervenções especializadas de Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas projetos e benefícios da assistência social.

§4º A oferta regionalizada de Proteção Social Especial de Alta Complexidade poderá se dar:

- a) De forma direta, realizada pelo próprio estado;*
- b) Indireta, em parceria com entidades da rede socioassistencial; ou*
- c) Em regime de cooperação com os municípios de área de abrangência da regionalização.*

Art. 3º. – modifica o *Caput* do artigo 14 que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 14. *A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:*

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Dantas/RN, 12 de dezembro de 2022

José Adolfo da Silveira Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

LEI MUNICIPAL N.º. 153/2022.

Dispõe sobre a doação de um terreno urbano, localizado no bairro Antônio Rufino Alves, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que à Câmara Municipal APROVOU o Projeto de Lei, E Eu SANCIONO para que surta seus efeitos legais:

Art. 1º. - Fica autorizada a DOAÇÃO, ao Sr. José Macena Filho, de um imóvel urbano situado na Rua Pedro Soares de Holanda,

bairro Antônio Rufino Alves, nesta cidade, com uma área total de 200m² (duzentos) metros quadrados, sendo 10 metros de frente por 20 metros de fundo, confrontando-se ao Norte com terreno deste Município, ao Sul com a RN 177, ao Leste e a Oeste com terrenos deste Município.

Art. 2º. - O referido imóvel destinar-se-á, exclusivamente, à construção de imóvel residencial.

Parágrafo Único – Em caso do Donatário dar destinação diversa daquela descrita no caput deste artigo ou não edificar, integralmente, a obra num prazo de 03 (três) anos da data de publicação desta Lei, dar-se-á a reversão em favor **do município, sem qualquer tipo de indenização.**

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Dantas/RN, 12 de dezembro de 2022

José Adolfo da Silveira Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

LEI MUNICIPAL N.º. 154, de 14 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a doação de um terreno urbano, localizado no bairro Antônio Rufino Alves, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que à Câmara Municipal APROVOU o Projeto de Lei, E Eu SANCIONO para que surta seus efeitos legais:

Art. 1º. - Fica autorizada a DOAÇÃO, a Sra. Maria das Graças Pereira Furtado, de um imóvel urbano situado na Rua Pedro Soares de Holanda, bairro Antônio Rufino Alves, nesta cidade, com uma área total de 200m² (duzentos) metros quadrados, sendo 10 metros de frente por 20 metros de fundo, confrontando-se ao Norte com terreno deste Município, ao Sul com a RN 177, ao Leste e a Oeste com terrenos deste Município.

Art. 2º. - O referido imóvel destinar-se-á, exclusivamente, à construção de imóvel residencial.

Parágrafo Único – Em caso do Donatário dar destinação diversa daquela descrita no caput deste artigo ou não edificar, integralmente, a obra num prazo de 03 (três) anos da data de publicação desta Lei, dar-se-á a reversão em favor **do município, sem qualquer tipo de indenização.**

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Dantas/RN, 12 de dezembro de 2022

José Adolfo da Silveira Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

LEI MUNICIPAL N.º. 155,
de 14 de dezembro de 2022.

Institui o Programa Bolsa de Incentivo ao Núcleo de Cidadania de Adolescente NUCA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais;
Faz saber que a Câmara Municipal de Francisco Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio e Incentivo ao Núcleo de Cidadania de Adolescente – NUCA.

§ 1º Serão disponibilizadas 16 (dezesesseis) vagas de bolsistas distribuídas de forma igual entre integrantes do NUCA, sendo 08 (oito) vagas destinadas para o sexo masculino e 08 (oito) vagas do sexo feminino;

§ 2º O valor mensal de cada Bolsa é R\$ 100,00 (cem reais);

§ 3º Poderão ser beneficiários do programa instituído por esta lei, Jovens e adolescente entre 12 e 17 anos de idade, devidamente matriculados no NUCA

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação dos jovens em ações ou atividades que desenvolvem habilidades de comunicação, protagonismo, interação e o diálogo entre eles.

Art. 3º Para se tornar beneficiário do incentivo, os interessados devem efetuar seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante:

I - comprovação de cadastro no CADÚNICO;

II - comprovação que reside no município;

III - apresentação de documentação comprobatória de matrícula escolar em estabelecimento público de ensino.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário.

II - observar bimestralmente se os inscritos possuem frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar.

Art. 5º Será excluído do Programa de Incentivo o jovem que:

I - interromper o cadastro no CADÚNICO;

II - perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

III - não cumprir a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

IV - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º Caso haja número de interessados superior às vagas disponíveis no programa, terá preferência aquele que:

I - possuir menor renda per capita;

II - possuir maior número de pessoas que coabitem na

mesma residência.

III – o de maior idade.

Art. 7º As despesas com o programa ficarão a cargo do Poder Executivo, e serão custeadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente, ficando desde já, caso necessite, autorizado o Poder Executivo abrir créditos suplementares mediante utilização de recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa Municipal de Incentivo ao NUCA.

Art. 9º O presente programa tem vigência até 12 (doze) meses podendo a critério da Administração ser renovado.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Francisco Dantas/RN, 06 de dezembro de 2022

José Adolfo da Silveira Neto
Prefeito Municipal

SECRETARIA

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Jose Adolfo da Silveira Neto – Prefeito Municipal

Ittan Alves Moura – Vice-Prefeito

Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira

Secretária Municipal de Administração

pmfd@brisanet.com.br

Endereço do Diário Oficial do Município:

Rua da Matriz, 36, Centro -

Francisco Dantas/RN - CEP:59.902-000

Fone/fax: (84) 3379 – 0005